

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CATMAT Nº 244928

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material de consumo – cartão PVC branco padrão ideal para impressão colorida e monocromática - para atendimento da demanda da Seção de Controle de Frequência e Requisições – **SECOF**.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE.

A aquisição se faz necessária para atender solicitações dos servidores do TRE/CE, em razão da obrigatoriedade do uso do crachá de identificação na sede de lotação e em serviço externo (art. 5º da Portaria TRE-CE nº 1.480/2010)

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 Aquisição de 500(quinhentos) cartões PVC branco para crachá;
- 3.2. Cartão PVC padrão CR-80 com 54mm X 86 mm X 0,75mm , espessura 0,75mm (mesmo tamanho e espessura de um cartão de crédito);
- 3.3. Ideal para impressão colorida e monocromática;

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO

4.1 O julgamento das propostas levará em consideração o critério **menor preço por unidade**, desde que atendidas todas as exigências deste Termo.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo estipulado, conforme especificação, marca e preço, na Seção de Controle de Frequências e Requisições - SECOF, de segunda-feira a quinta-feira, de 13h às 19h, ou às sextas-feiras, de 8h às 14h, com endereço na Rua Jaime Benévolo, 21, Centro, Fortaleza-CE.

5.2 De forma a verificar se o material obedece ao devido controle de qualidade, a SECOF, por ocasião da entrega deverá realizar, juntamente com a Seção de Almoxarifado, a conferência do material, somente atestando o recebimento após a aludida conferência.

5.3 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre ou aéreo (quando da impossibilidade de cumprimento do prazo por via terrestre), mão-de-obra, seguro, etc.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo para entrega do material solicitado será de 15(quinze) dias, contados a partir da transmissão da nota de empenho que será encaminhada, através de fax ou e-mail, e o mesmo enviará, obrigatoriamente, a confirmação do seu recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do contrato, o **TRE/CE**, além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação correlata, compromete-se:

7.1 Durante e logo após o certame licitatório, ficar à disposição das empresas postulantes para quaisquer esclarecimentos acerca do material a ser fornecido.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os *cartões para crachá* que a empresa entregar fora das especificações do Edital e da proposta.

7.3 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do contrato, a **CONTRATADA**, além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação correlata, compromete-se:

8.1 Entregar o material nos termos especificados e nos prazos constantes neste Termo de Referência.

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia anuênciia do Contratante, o objeto do contrato.

8.3 Responder por todos os custos envolvidos na entrega, tais como transporte, mão de obra, seguro etc.;

8.4 Remeter o material por via aérea (responsabilizando-se pelos custos extras) quando da impossibilidade de cumprimento do prazo pela via terrestre.

8.5 Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela Seção de Almoxarifado, caso fortuito, negligência, ou por terceiros;

8.6 A Substituição de que trata o subitem anterior deverá ser feita no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal feita pela Seção de Almoxarifado do TRE-CE, sujeitando-se na inobservância às penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.7 Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades no caso de a quantidade e/ou a qualidade do material não corresponder ao especificado no Edital, no prazo de 10(dez) dias úteis, sem implicar aumento no preço, sob pena de aplicação de penalidade;

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após verificado que o serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral, com emissão da respectiva Nota de Empenho.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

- b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, servidor **ARNALDO GOMES DE QUEIROZ**, mat. **67.188** ou pelo Gestor Substituto, servidor **JOSÉ GENTIL DE HOLANDA ANGELIM FILHO**, mat. **68672** ou,

ainda, por outro servidor designado para este fim, representando o TRE/CE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora designada para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.3 A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços caberá à Gestora do Contrato ou a outro servidor designado para este fim.

13. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

Fortaleza, 02 de outubro de 2019.

Arnaldo Gomes de Queiroz
Chefe da Seção de Controle de Frequência e Requisições

De acordo:

Paulo Magno Carvalho de Albuquerque
Coordenador de Pessoal, em exercício

Jarbas Marinho Lopes
Secretário de Gestão de Pessoas